

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Exame – 1.º ano, turma C – 26 de Junho de 2019 – 90 minutos

I

1) Dê, com exemplos, as noções de dever relativo e de encargo, distinguindo-as, e comente a seguinte frase: “O conceito de sujeição, tal como a de dever genérico, têm a relação jurídica implícita”.

(Espaço máximo de resposta: 10 linhas; 2 valores)

Tópicos:

- *necessidade jurídica de efectuar uma prestação, por aplicação de uma norma impositiva (dever de pagar o preço da coisa comprada);*

- *dever de comportamento cujo cumprimento não é exigível por terceiros (encargo de denunciar defeitos de coisa, em certo prazo);*

- *distinção: o encargo é absoluto e não exigível.*

- *Afirmção incorrecta: ambas as situações referidas são absolutas.*

2) Distinga representação legal de representação orgânica, e comente: “Verifica-se o levantamento da personalidade jurídica colectiva, sempre que o património de uma pessoa colectiva seja insuficiente para o cumprimento das suas dívidas.”

(Espaço máximo de resposta: 10 linhas; 2 valores)

Tópicos:

- *na representação legal há 2 pessoas jurídicas; ao contrário da representação orgânica (verificada no seio de 1 pessoa – a pessoa colectiva).*

- *Afirmção incorrecta: a regra é a da autonomia patrimonial da pessoa colectiva relativamente ao património das pessoas singulares presentes em algum dos seus órgãos. O levantamento é excepcional.*

II

Amélia, uma semana depois de completar 16 anos, tendo em vista o seu casamento com Joaquim, de 17 anos, comprou, em dezembro do ano passado, um vestido de noiva por 1.000,00 EUR, por 20 prestações mensais, cada uma de 50 EUR. A mãe, que a acompanhou à loja de vestidos de noiva, disponibilizou-se, à saída, já depois do negócio fechado, a pagar-lhe, mensalmente, os montantes das prestações acordadas, por querer oferecer o vestido de noiva à filha.

Um mês depois, Amélia casou com Joaquim, embora sem a concordância dos pais, e sem que estes tenham estado presentes no seu casamento, pois haviam descoberto que Joaquim mantinha, há vários meses, uma relação íntima com Luísa.

Decorrido exactamente 1 ano do casamento, e após confirmar a dita infidelidade, Amélia divorcia-se; e pretende devolver o vestido, de forma a recuperar o dinheiro gasto na sua aquisição. Para tal, pede a anulação do negócio, invocando a sua menoridade; a loja defende-se, dizendo: ainda que o negócio fosse inválido, Amélia não teria legitimidade para tal. Também a mãe pede a anulação do negócio; ao que a loja responde em termos semelhantes, acrescentando que já havia decorrido o prazo para a anulação.

Conclua acerca do pedido de anulação, bem como dos argumentos da loja.

(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 9 valores)

Tópicos:

- *negócio válido, por a lei o admitir ao admitir o casamento (com o que este tem implícito, como seja o vestido de noiva). Negócio fora do âmbito do regime do art. 1649.º, CCiv.*

- *loja: nessa hipótese,*

- *Amélia teria a legitimidade decorrente do disposto no art. 125.º/1b), pois o menor emancipado é equiparado ao maior (art. 133.º);*

- *a mãe não tem legitimidade – art. 125.º/1a) in fine. Explicita-se que o divórcio não põe em causa a emancipação verificada com o casamento; o prazo não decorreu, atento o disposto no art. 287.º/2.*

III

Antónia propôs vender, por 50.000,00EUR, a Benedita os painéis de azulejos setecentistas que revestem a sala de jantar do seu solar, além da mesa e cadeiras dessa sala (escolhidas por a cor condizer com os azulejos). Benedita aceita a proposta. Acordaram, ainda, que, 1 mês depois, Antónia se deslocaria ao solar com um empreiteiro, para retirar os azulejos e a mobília.

Antes de decorrido esse mês, Antónia recebe uma irrecusável proposta, de Carlos, de compra do seu solar por 3 milhões de euros, e vende-o. Na escritura, diz-se: “é celebrada a compra e venda do imóvel, designado por solar, por três milhões de euros”.

Benedita, no dia estabelecido, apresenta-se no solar, exigindo os azulejos e a referida mobília.

Carlos recusa, afirmando-se proprietário dos azulejos e da mobília, por formarem um conjunto de cores condizentes,

Conclua acerca das exigências de Benedita e da posição de Carlos.

(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 7 valores)

Tópicos:

- Pretensão de Benedita é improcedente quanto aos azulejos, parte integrante do solar, pois a propriedade não se transmitiu (art. 408.º/2). Carlos é o proprietário dos azulejos. Já a pretensão quanto à mobília é procedente (art. 210.º/2). As expectativas de Carlos quanto ao mencionado conjunto são irrelevantes, atendendo a que a venda foi do solar, sem referências à mobília.